



CONTRATO N° 414/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Queimada Nova - Piauí e o (a) Sr (a) **RISOMAR RAIMUNDO DE SOUSA**, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Macedo de Andrade, e **RISOMAR RAIMUNDO DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro, Motorista, RG nº 2.904.926 SSP-PI e CPF nº 040.209.703-35, CNH – AD: 06397387760, residente e domiciliado a Localidade Tanque Quebrado, s/nº Bairro: Zona Rural Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI CEP: 64768-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Motorista de ônibus escolar com das localidades da zona rural do município: Juá, Barrocão, Vereda, Barreirinho, Barreiro, Chapada, Contenas, Riacho Grande, Arroz e Capim acho Grande, Arroz e Capim para a UNIDADE ESCOLAR LEOCÁDIO TEIXEIRA NA LOCALIDADE CAPIM, zona rural do Município de Queimada Nova - PI, junto à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- O (a) Contratado (a) obriga-se a:
- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
 - II – prestar de imediato os serviços;
 - III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante obriga-se a:
- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
 - II – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 21/10/2025 a 31/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato tem amparo legal no teste seletivo simplificado, conforme Edital Teste Seletivo nº 002/2025. Edital de convocação 006/2025





CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao (à) Contratado (a) o valor mensal estimado de R\$ 2.277,00 (Dois mil e duzentos e setenta e sete reais), de acordo com a Lei Municipal Nº 240/2023, que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes. Relativo à 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do FUNDEB 70%, e demais receitas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Queimada Nova (PI), 22 de Outubro de 2025.

Contratante: Município de Queimada Nova -PI

Contratado (a): RISOMAR RAIMUNDO DE SOUSA

Contratado (a): RISOMAR RAIMUNDO DE SOUSA

Testemunhas:

Francisco Dultra Fagundes Mader CPF nº 864688983-15

8) Hon de Souza Coelho CPF nº 068.706.553-40

